

Livro N.º 08

Fls. 1446



Leis
Municipais

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho
LEI MUNICIPAL Nº 391/96

CONCEDE ANISTIA DE MULTA, JUROS
E CORREÇÃO MONETÁRIA À
CONTRIBUINTES EM DÉBITOS
TRIBUTÁRIOS COM A PREFEITURA
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

GLADEMIR AROLDI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido anistia total de multa, juros e correção monetária a todos os contribuintes em débito com a Prefeitura Municipal de: ÁGUA, TELEFONE, CALÇAMENTO, ASFALTO, ISSQN, IPTU.

ARTIGO 2º - Somente se beneficiarão da anistia referida ao Art. 1º aqueles contribuinte que quitarem seus débitos até o dia 31 de maio de 1996.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e são revogadas as disposições em contrário.

Saldanha Marinho em, 29 de abril de 1996.


GLADEMIR AROLDI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE